



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 70781/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

DATA DE ENTRADA: 13/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00004/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

INTERESSADOS: Ivomara Lopes Viana Silva
Manoel Pereira de Souza

CARTA PROPOSTA

A empresa **S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME**, desenvolve desde o ano de 2013, prestação de serviços na área de direito administrativo municipal, promovendo assessoria, consultoria e treinamentos propiciando um ambiente de capacitação continua para os servidores e colaboradores das prefeituras e câmaras municipais.

1. OBJETO DA PROPOSTA: Assessoria Técnica Especializada na capacitação, implementação, e execução dos serviços de Regularização Fundiária (Reurb S) no Município de São José de Caiana PB.

2. OBJETIVO: Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

3. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS.

3.1. Assessoria e Consultoria na implantação e execução do Programa de Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos com fundamentos na Lei Federal 13.465/17 e legislações complementares.

3.2. Elaboração de leis, decretos e regulamentos, necessários aos projetos de regularização fundiária;

3.2.1. participação em reuniões com o Poder Legislativo Municipal para esclarecimentos quanto aos Projetos de Leis objetos da regularização Fundiária, quando convidados;

4. Assessoria a equipe técnica nas seguintes atividades:

4.1. na identificação das áreas passíveis de regularização e diligências ao cartório para localização de possíveis registros;

4.2. na análise do requerimento dos legitimados;

4.3. no saneamento de processos administrativos;

- 4.4. na elaboração de minutas de decisões da autoridade competente;
- 4.5. na expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município;

Obs: As atividades referentes ao item 4 (assessoria técnica) corresponde a 01 (um) núcleo.

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sebastião Carlos Derick, formado em direito pela UNIFACISA, Campina Grande e em Ciência Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba, especialista em Direito Administrativo Municipal e em Regularização Fundiária Municipal. Advogado inscrito na OAB RN nº 11.114. Procurador Municipal e consultor nas áreas de licitações e contratos, direito administrativo municipal, regularização fundiária e consorcios públicos.

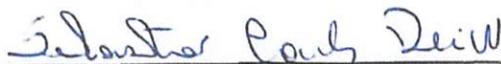
6. VALOR DA PROPOSTA

O valor da presente proposta é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo 3.000,00 (três mil reais) por mês.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de firmamos a parceria ora proposta, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Equador RN, 26 de Fevereiro de 2024.



Sebastião Carlos Derick
Responsável Técnico
OAB/RN 11.114

P A R E C E R J U R Í D I C O

Trata o presente expediente de *Processo Administrativo 050/2024, Inexigibilidade de Licitação N° 004/2024, que tem por finalidade o Objeto: Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os autos foram instruídos com todos os documentos exigidos pela Lei 14.133/21, especificamente os dispostos em seu art. 74.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe artigo 74 da Lei n° 14.133/2021 que é inexigível a licitação nos casos elencados em seus incisos. A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º



O cidadão em primeiro lugar!

14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que dispõe sobre documentos a serem instruídos nos autos.

No presente caso foram preenchidos à saciedade os requisitos legais do Art. 72, da Lei 14.133/2001. É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial desta Edilidade, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação em questão, nos moldes explicitados e cumpridos todos os requisitos da Lei 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da autoridade superior.

São José de Caiana/PB, 08 de Março de 2024.


FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA
OAB/Pb 14.532
Assessor Jurídico



GABINETE DO PREFEITO

Despacho de Autorização

Sr.^a. Presidente da CPL

Vistos Etc...

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo próprio ao processamento da despesa sugerida, com cautelas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde já a tanto ficando autorizada a CPL à assim proceder;

IMPLEMENTAR A ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS (REURB S) POR MEIO DE MEDIDAS JURÍDICAS, URBANÍSTICA E, AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE VIAM À REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS IRREGULARES DE MODO A GARANTIR O DIREITO SOCIAL À MORADIA, O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE, URBANA E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO.

Encaminhe-se o processo a tesouraria, com finalidade de averiguar-se sobre a existência de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira capaz de oferecer cobertura à despesa pleiteada.

Na sequência, encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações.

São José de Caiana – PB, 08 de março de 2024.

Atenciosamente;

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
GABINETE DO PREFEITO



A cidadã em primeiro lugar!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

OBJETO: Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

ESTIMATIVA DA DESPESA: O preço total da contratação do serviço será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da prefeitura.

FONTE RECURSOS: Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2024, com recursos Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano

02.020 Secretarias de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Elemento de Despesa 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME, CNPJ nº 18.004.407/0001-52, Rua José Primo Filho. N 543, BAIRRO: José Marcelino, CIDADE; EQUADOR/RN, representada Pelo Sebastião Carlos Derick, ADVOGADO OAB/RN 11.114.

São José de Caiana – PB, 08 de março de 2024.

THAINA APARECIDA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

OBJETO: Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que viam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

1. SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA

Considerando a necessidade de profissional especializado nos serviços, pois trata-se de temas envolvendo Regularização fundiária de assentamentos urbanos do município de SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, para o pronto atendimento à esta casa legislativa, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área da contabilidade pública para esta entidade;

Com isso, para que alcancemos o objetivo proposto a PREFEITURA MUNICIPAL será necessário realizar a contratação do responsável dessa área o Advogado Derick, com objetivo de Regularização fundiária de assentamentos urbanos, manter o controle.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que necessidade de profissional especializado pública para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, no pronto atendimento à população, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa administração pública, vemos como necessário a instauração de processo licitatório para a contratação desses serviços em questão.

Sendo assim, o assessoramento da Regularização fundiária de assentamentos urbanos, sobretudo a este entre públicos com o Câmara Municipal, vem sendo assim essencial, pois, não pode ficar sem um profissional qualificado e com vasta experiência em contabilidade pública.

Assim, a contratação de empresa desse objeto, justifica-se pela necessidade de manter os serviços dessa entidade, serviços estes que podem ser realizados apenas por um profissional qualificado em contabilidade pública.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais a essa casa, a população e ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

Considerando que a Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, vê a necessidade de garantir a prestação de serviços de contabilidade pública eficazes e eficientes para essa Entidade e a população, o que é uma prioridade estratégica, tendo em vista o bom funcionamento desse órgão de direito público.

Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços especializados em Regularização fundiária de assentamentos urbanos do município de São José de Caiana - PB, para a com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência caso venha a existir.



A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do assessoramento. A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

Sendo assim, a ausência de profissionais necessários no quadro funcional da desta casa legislativa, nota-se que a contratação dos serviços se apresenta como uma alternativa possível.

Portanto, justifica-se a contratação de serviços de assessoramento especializados para a Prefeitura Municipal tem como uma medida essencial para o fortalecimento seguro e bom funcionamento dessa casa, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela agente de contratação dessa Prefeitura Municipal de São José de Caiana- PB.

5. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixados e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que viam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.	Mês	06	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

Início: Imediato;

Conclusão: 06 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações



programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar as seguintes normativas: Lei Federal nº 14.133/2021.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

Quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensão contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerado o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quanto existente, a fim de evitar a aditivos contratuais desnecessários ou mesmo necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atender os interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que viam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada por 10 (dez) meses, considerado da data da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observada as características do objeto contratado, conforme dispositivo legal previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que viam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e



o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia da escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior a demanda do certame, com vista a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será pela prestação conjunta dos serviços, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende ao interesse e as necessidades da administração, acima detalhado e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto apresenta contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, que seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior a demanda no procedimento para o respectivo item: quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer autorização para realização de subcontratação.

13. RESULTADO PRETENDIDOS

Administração almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que viam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalistas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com a demanda notadamente crescente, e de uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá necessidade de rescisão contratual outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar os esforços para realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades afins da administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta com ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

15. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não



A cidade em primeiro lugar!

cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da Contratação de Regularização fundiária de assentamentos urbanos do município de São José de Caiana-PB.

São José de Caiana – PB, 08 de março de 2024.

THAINA APARECIDA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OFÍCIO PMSJC/CPL Nº. 053/2024

Para: Ilmo. Senhor
MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB.

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providencias necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei Federal nº. 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO.**

OBJETO: Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que viam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

JUSTIFICATIVA: A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de Acompanhamento Contábil, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, efetuando a devida prestação de contas e demais atos que se fazem necessários.

QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA: A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME, CNPJ nº 18.004.407/0001-52, Rua José Primo Filho. N 543, BAIRRO: José Marcelino, CIDADE; EQUADOR/RN, representada Pelo Contador Sebastião Carlos Derick, ADVOGADO OAB/RN 11.114. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por mês. o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

São José de Caiana/PB, 08 de Março de 2024.

Atenciosamente;



DAMIÃO PEREIRA LOPES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

1.0 - OBJETIVO:

Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que viam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2.0 - JUSTIFICATIVA:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional especializado na área de assessoria contábil da PREFEITURA de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB e ainda ressaltando que se trata de contratação de Assessor para Consultoria e assessoria contábil-administrativa.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação poderá ser acobertada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência está do Arts. 53 e 10, da mesma lei de licitações.

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Deverá ser observado o disposto nos Art. 72 da mesma lei e suas demais alterações.

São José de Caiana – PB, 08 de março de 2024.

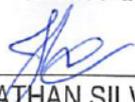
Atenciosamente;



THAINA APARECIDA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ALMIR BRENNER LOPES
Membro da CPL



JONATHAN SILVA DE LIMA
Membro da CPL

OFÍCIO PMSJC/CPL Nº. 053/2024

Para: Ilmo. Senhor
MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB.

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providencias necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei Federal nº. 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO.**

OBJETO: Implementar aa atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que viam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

JUSTIFICATIVA: A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de Acompanhamento Contábil, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, efetuando a devida prestação de contas e demais atos que se fazem necessários.

QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA: A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORI-ME, CNPJ nº 18.004.407/0001-52, Rua José Primo Filho. N 543, BAIRRO: José Marcelino, CIDADE; EQUADOR/RN, representada Pelo Contador Sebastião Carlos Derick, ADVOGADO OAB/RN 11.114. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por mês. o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

São Jose de Caiana/PB, 08 de Março de 2024.

Atenciosamente;



DAMIÃO PEREIRA LOPES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DESPACHO PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE n° 004/2024

OBJETO: Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanísticas e, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

FONTE DE RECURSO:

Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2024, com recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano.

02.020 Secretarias de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Elemento de Despesa 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José de Caiana-PB, 08 de março de 2024.

Rafaelly Rodrigues Costa

RAFAELLY RODRIGUES COSTA

Secretaria de Finanças

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2024 às 14:40:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 70781/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Número da Licitação: 00004/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 08/03/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 18.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 64
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SC DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.004.407/0001-52
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c0e9c27bf5b6e7094359a4af659e60f7
Autorização da autoridade competente	Sim	1575eff0addff60e3e5782bf0752f634
Estimativa da despesa	Sim	dc8336753260ab24ed66c00fcfae2e55
Estudo Técnico Preliminar	Sim	707ee5162908764a292bcb1ce1fd7538
Formalização de demanda	Sim	dba0fa80c29efac234a03d42353f808d
Justificativa de preço	Sim	778f471a43aa481f458fa02da996847b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	dba0fa80c29efac234a03d42353f808d
Previsão Orçamentária	Sim	84aad4763ef7acacbe9e9f7f1a330e80
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SC DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA ME	Sim	30b0b3d7ec0a97770deb4a317e2fe696

João Pessoa, 13 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB E A EMPRESA S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME, CNPJ nº 18.004.407/0001-52, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA CONTÁBIL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Manoel Leite Guimaraes, Centro, cidade de SÃO JOSÉ DE CAIANA /PB neste ato representado pela Presidente da PREFEITURA Municipal, **MANOEL PEREIRA DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME, CNPJ nº 18.004.407/0001-52, Rua José Primo Filho, Nº 543, Bairro: José Marcelino. Equador/RN, representada Pelo Senhor Sebastião Carlos Derick, Responsável técnico, portador da OAB/RN 11.114. doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. **ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB S) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2024, com recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano

02.020 Secretarias de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Elemento de Despesa

3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- a) Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da prefeitura.

4.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMSJC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.



A cidadã em primeiro lugar!

6.2. A PMSJC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) A vigência do presente contrato será **até 08 de agosto de 2024**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.
- b) O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante a necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.
- c) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- e) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- f) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da PREFEITURA Municipal de Santana de Mangueira – PB.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- a) Caberá a PMSJC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- a) Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.
- b) O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.
- c) A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- d) Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- e) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro Inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- f) Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.



A cidadã em primeiro lugar!

- g) O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
- h) A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- i) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A - Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

B - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

C - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

H - Os serviços compreendem na elaboração dos balancetes mensais, sagres diário e mensal, orçamento, elaboração do RGF, PCA anual entre outros junto a PREFEITURA Municipal de Santana de Mangueira/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, no entanto, serem cumpridas as obrigações pendentes da parte notificante até a data da rescisão.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estabelecidas, e na forma regulada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de responder a parte infratora por perdas e danos, e o pagamento da multa contratual, que não é compensatória, aqui de comum acordo estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, que corresponde ao preço.

12.3 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

(a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

(b) amigável, por acordo entre as partes ou

(c) judicial, nos termos da legislação.

12.4 Em caso de rescisão administrativa do contrato, a CONTRATADA se obriga a permanecer dando atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da atada comunicação da rescisão por escrito, facultado ao CONTRATANTE a dispensa da permanência do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Cidadão em primeiro lugar!

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item. 13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



O cidadão em primeiro lugar!

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A PMSJC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

14.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMSJC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

14.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMSJC tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

14.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMSJC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

15.1 – A PMSJC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

15.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

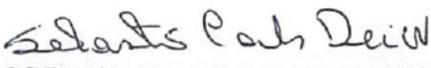
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição - PB.

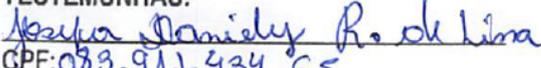
16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

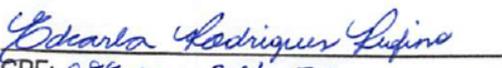
São José de Caiana – PB, 08 de março de 2024.


MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTA
CNPJ nº 18.004.407/0001-52
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 083.911.434-65


CPF: 088.022.324-31

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **Implementar aa atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que viam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 08 de março de 2024.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 08 de março de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaely Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997
(Distribuição Gratuita)

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

OBJETO: Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Fundamento: art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2024, com recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 02.020 Secretarias de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Elemento de Despesa

3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR GLOBAL: O preço total da contratação do serviço será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil e reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, 08 de março de 2024.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

CONTRATO Nº. 053/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

CONTRATADO: S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME, CNPJ nº 18.004.407/0001-52, Rua José Primo Filho, N:543 BAIRRO: José Marcelino. EQUADOR/RN, representada Pelo Sebastião Carlos Derick, Responsável técnico, portador da OAB/RN 11.114.

OBJETO: Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

DATA ASSINATURA: 08 de março de 2024.

São José de Caiana – PB, 08 de março de 2024.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

São José de Caiana/PB, 08 de março de 2024.

Publique-se.

Cumpre-se.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

cidade em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489 1105 | prefeiturasjc@gmail.com

Comprovante de publicidade. Doc. 70781/24. Data: 13/06/2024 14:57. Responsável: Ivomara L. V. Silva.
Impresso por convidado em 13/06/2024 18:32. Validação: 97B5.0E97.3546.D5FD.7485.721A.E120.C1C9.

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **Implementar aa atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que viam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 08 de março de 2024.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE n° 004/2024

OBJETO: Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

FONTE DE RECURSO:

Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2024, com recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano.

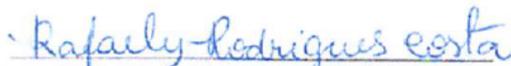
02.020 Secretarias de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Elemento de Despesa 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José de Caiana-PB, 08 de março de 2024.



Rafaelly Rodrigues Costa

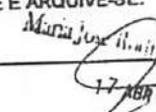
RAFAELLY RODRIGUES COSTA

Secretaria de Finanças

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se do referente à filial)	
		XXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (complete sem abreviaturas)			
SEBASTIAO CARLOS DERICK			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
PARELHAS		RN	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL		SOLTEIRO	
SEXO	REGIME DE BENS (em casado)		
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
FRANCISCO DERICK		MARIA DE FATIMA DERICK	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Orgão emissor	CPF (número)
02/05/1975	1.370.440	SSP RN	966.856.704-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - ins. av. etc.)			NÚMERO
RUA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA			210
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXX	JOSE MARCELINO	59.355-000	
MUNICÍPIO			UF
EQUADOR			RN
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA			
LOGRADOURO (ins. av. etc.)			NÚMERO
RUA JOSE PRIMO FILHO			542
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXX	JOSE MARCELINO	59.355-000	
MUNICÍPIO			UF
EQUADOR			RN
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
30.000,00		TRINTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal	8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;		
Atividades secundárias	8219-9/99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;		
	8299-7/99 ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS;		
	7490-1/99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E ÁREAS PROFISSIONAIS;		
	6911-7/01 ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA;		
	7020-4/00 CONSULTORIA EM RELAÇÕES PÚBLICAS;		
	8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
02-04-2013		NRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal: assistente/gerente/procurador)			
S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
02-04-2013	Sebastião Carlos Derick		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
 17/06/2013 Juiz Singular			

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO R. G. DO NORTE
UNIDADE DESCENTRALIZADA DE CAICÓ

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
		XXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (complete com abreviaturas)			
SEBASTIAO CARLOS DERICK			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
PARELHAS		RN	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL		SOLTEIRO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
FRANCISCO DERICK		MARIA DE FATIMA DERICK	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
02/05/1975	1.370.440	SSP	RN
CPF (número)		968.856.704-87	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LUGAR DOURO - rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA			210
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXX	JOSE MARCELINO	59.355-000	
MUNICÍPIO			UF
EQUADOR			RN
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA			
LUGAR DOURO (rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA JOSE PRIMO FILHO			542
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXX	JOSE MARCELINO	59.355-000	
MUNICÍPIO		UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
EQUADOR		RN	econ.andre@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
30.000,00	TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal			
Atividades secundárias	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.		
6920-6/02			
6911-7/02			
7830-2/00			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
02-04-2013		NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assessor/gerente/procurador)			
S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
02-04-2013	Sebastião Carlos Derick		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENT.
<i>Maria José Henriques</i> 17 ABR 2013 Juiz de Direito Singular	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2013 SOB Nº: 24101267983 Protocolo: 13/012477-0, DE 12/04/2013 S. C. DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDO V. DE MACEDO SILVA SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO R. G. DO NORTE
UNIDADE DESCENTRALIZADA DE CAICÓ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.004.407/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2013
NOME EMPRESARIAL S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GESTAO PUBLICA E PRIVADA, ASSESSORIA E CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R VALMIR SABINO DE OLIVEIRA	NÚMERO 453	COMPLEMENTO *****
CEP 59.355-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE MARCELINO	MUNICÍPIO EQUADOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE123CONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 8820-6545
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2024** às **08:46:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 18.004.407/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:59:29 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **974D.9CED.570A.20A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8510870
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **S C DERICK ACESSORIA**
CNPJ: **18.004.407/0001-52**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **05/03/2024** às **10:48:18** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.124.203.192**.

Validade até **03/04/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Equador
Secretaria de Finanças, Orçamento e Controle

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

Número 001.531

Ressalvado o direito do Município de Equador cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, CONSTAM pendências em seu nome, com a exigibilidade suspensa, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Controle.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA

C.N.P.J.: 18.004.407/0001-52

Inscrição Mercantil: 000.065-5

Válida até o dia 04/04/2024.

Emitida no dia 05/03/2024

Código de Validação: UFTF07223

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <https://www.equador.rn.gov.br>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.004.407/0001-52
Razão Social: S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA
Endereço: RUA VALMIR SABINO DE OLIVEIRA 453 / JOSE MARCELINO / EQUADOR / RN / 59355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021905251477391405

Informação obtida em 05/03/2024 10:55:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 18.004.407/0001-52
 Certidão n°: 7799877/2024
 Expedição: 02/02/2024, às 21:44:41
 Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.004.407/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
08/03/2024

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **7571722/2024**

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA ME
CPF/CNPJ: 18.004.407/0001-52
Endereço: Rua Valmir Sabino de Oliveira, nº 453 , José Marcelino de Oliveira ,
Equador/RN, 59355-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 08/03/2024 10:57. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: d223a4775f84ea3432cd9e94068731af

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 08 de Março de 2024 às 10:57



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Fone: (83) 3464-1069

E-mail pmjunco@yahoo.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins de direito junto a quem possa interessar e para fazer prova junto ao município de Junco do Seridó, que a empresa **S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ. **18.004.407/0001-52**, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, CNPJ nº **09.084.054/0001-57**, em *assessoria e consultoria jurídica e contábil na implantação do programa de regularização fundiária de imóveis urbanos*, conforme faz comprovação com notas fiscais e empenhos.

Registramos, ainda, que a *assessoria e consultoria jurídica e contábil na implantação do programa de regularização fundiária de imóveis urbanos* apresentaram qualidade satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Junco do Seridó, 30 de outubro de 2022.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES
 - Secretária de Administração e Finanças -

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000 - Fone: (83) 3464-1069

E-mail: pmjunco@yahoo.com.br

CNPJ 09.084.054/0001-57

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11237644

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Sebastião Carlos Derick



OBSERVAÇÕES



Digitalizado com CamScanner



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 11114

NOME
SEBASTIAO CARLOS DERICK

FILIAÇÃO
FRANCISCO DERICK
MARIA DE FATIMA DERICK

NATALIDADE
PARELHAS-RN

DATA DE NASCIMENTO
02/05/1975

CPF
966.856.704-87

ED
1.370.440 - SSP RN

DOADOR DE ÓRGÃO E/OU
NÃO DECLARADO

VIA
01

EXPEDIDO EM
24/06/2013

SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

Faculdade Unypública



CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu



O Diretor Geral da Faculdade Unypública no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

SEBASTIÃO CARLOS DERICK

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA em Direito Administrativo Municipal, com 480 horas, aprovado pelo Diretor de Pós-Graduação através da Resolução CONAC nº 001/2021, de 16/08/2021 do Conselho Acadêmico e promovido por esta Faculdade no período de 10 de dezembro de 2020 a 05 de dezembro de 2021.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022.

Jonas de Oliveira e Silva
Diretor Geral

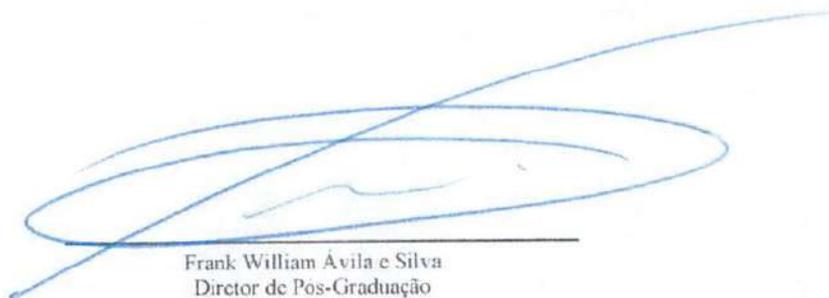
Sebastião Carlos Derick
Concluinte

Aluno: **SEBASTIÃO CARLOS DERICK**
 Curso: *MBA em Direito Administrativo Municipal*
 Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): *Negócios, administração e direito*

CPF: **966.856.704-87**
 Registro: **171** Livro: **01** Folha: **02**
 Data do Registro: **02.02.2022**

<i>Disciplina</i>	<i>Ministrante</i>	<i>Titulação</i>	<i>CH</i>	<i>Nota</i>	<i>Frequência</i>	<i>Situação Final</i>
<i>Noções de Gestão Pública</i>	<i>Nilton Cordoni Junior</i>	<i>Mestre</i>	<i>100</i>	<i>7,0</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Processos Gerenciais da Gestão Pública</i>	<i>Rainer Marinho da Costa</i>	<i>Mestre</i>	<i>95</i>	<i>7,6</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Direito Administrativo Municipal</i>	<i>Jonias de Oliveira e Silva</i>	<i>Especialista</i>	<i>135</i>	<i>8,2</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Responsabilizações Por Atos, Omissões E Ações Administrativas</i>	<i>Cassius Mozart Santana</i>	<i>Especialista</i>	<i>60</i>	<i>8,6</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Cidades Inteligentes</i>	<i>Ana Cristina Martins Alessi</i>	<i>Especialista</i>	<i>90</i>	<i>8,4</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Carga Horária do Curso</i>			480			

Credenciada para oferta em EAD pela Portaria nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.


 Frank William Ávila e Silva
 Diretor de Pós-Graduação

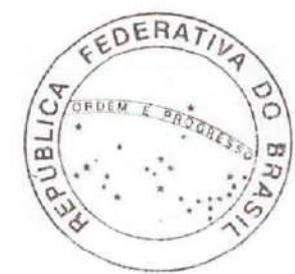
Curitiba, 02 de fevereiro de 2022
 Faculdade Unypublica - CNPJ: 11.227.107/0001-93
 Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39 - Centro - CEP 80.410-220 - Curitiba - Paraná
 Telefone: (41) 3653-3031 - 9 97820971 (Secretaria de Pós-Graduação)
 *Disciplinas e notas aproveitadas de curso em instituições congêneres mediante o Regimento Interno.

Faculdade Unypública



CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu



O Diretor Geral da Faculdade Unypública no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

SEBASTIÃO CARLOS DERICK

*pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **MBA em Regularização Fundiária Municipal**, com **480 horas**, aprovado pelo Diretor de Pós-Graduação através da Resolução CONAC nº 001/2021, de 16/08/2021 do Conselho Acadêmico e promovido por esta Faculdade no período de 10 de dezembro de 2020 a 05 de dezembro de 2021.*

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022.

Jonias de Oliveira e Silva
Diretor Geral

Sebastião Carlos Derick
Concluinte

Aluno: SEBASTIÃO CARLOS DERICK

Curso: MBA em Regularização Fundiária Municipal

Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Negócios, administração e direito

CPF: 966.856.704-87

Registro: 170 Livro: 01 Folha: 02

Data do Registro: 02.02.2022

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
Noções de Gestão Pública	Nilton Cordoni Junior	Mestre	100	7,0	100 %	Aprovado
Processos Gerenciais da Gestão Pública	Rainer Marinho da Costa	Mestre	95	7,6	100 %	Aprovado
Regularização Fundiária Municipal	Jonias de Oliveira e Silva	Especialista	135	7,4	100 %	Aprovado
Responsabilizações Por Atos, Omissões E Ações Administrativas	Cassius Mozart Santana	Especialista	60	8,6	100 %	Aprovado
Cidades Inteligentes	Ana Cristina Martins Alessi	Especialista	90	8,4	100 %	Aprovado
Carga Horária do Curso			480			

Credenciada para oferta em EAD pela Portaria nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.

Frank William Ávila e Silva
Diretor de Pós-Graduação

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022

Faculdade Unypublica - CNPJ: 11.227.107/0001-93

Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39 - Centro - CEP 80.410-220 - Curitiba - Paraná

Telefone: (41) 3653-3031 - 9 97820971 (Secretaria de Pós-Graduação)

*Disciplinas e notas aproveitadas de curso em instituições congêneres mediante o Regimento Interno.



GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **Implementar aa atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que viam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 08 de março de 2024.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2024 às 14:56:55 foi protocolizado o documento sob o N° 70788/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000000532024

Data da Publicação: 08/03/2024

Data da Assinatura: 08/03/2024

Data Final do Contrato: 08/08/2024

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanística e, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, Urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Contratado (Nome): SC DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA ME

Contratado (CNPJ): 18.004.407/0001-52

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 64

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	97b50e973546d5fd7485721ae120c1c9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	058edd9fef9744661be5fecc9d52470e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	84aad4763ef7acacbe9e9f7f1a330e80
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	14853d79cf9eeb4bea6a5e80abe559e1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	ef0cacad592b926f5e9f986efb8f5fdb6
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	ef0cacad592b926f5e9f986efb8f5fdb6
Designação do gestor do contrato	Sim	ef0cacad592b926f5e9f986efb8f5fdb6

João Pessoa, 13 de Junho de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 70781/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2024 às 14:57h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 70788/24 ao Documento 70781/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 70781/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 23	14853d79cf9eeb4bea6a5e80abe559e1
Designação da fiscalização técnica do contrato	24	ef0cacad592b926f5e9f986efb8f5fdb6
Comprovante de publicidade	25	97b50e973546d5fd7485721ae120c1c9
Designação do gestor do contrato	26	ef0cacad592b926f5e9f986efb8f5fdb6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	84aad4763ef7acacbe9e9f7f1a330e80
Comprovantes de regularidade da contratada	28 - 42	058edd9fef9744661be5fecc9d52470e
Designação do fiscal administrativo do contrato	43	ef0cacad592b926f5e9f986efb8f5fdb6
RECIBO PROTOCOLO	44	b812c6b471561b7de8ad33222a8dff04

João Pessoa, 13 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**